



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 80/2001.

Dispõe sobre a aplicação de índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X art. 37 da Constituição Federal e da outras providências pertinentes.

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do mês de Maio de 2001, a aplicar sobre os atuais valores da remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, o índice percentual uniforme de 19,47%, a título de revisão geral.

Parágrafo Único – O índice percentual de revisão geral da remuneração indicado no *caput* é resultado da soma dos índices inflacionários apurados pela Fundação Getúlio Vargas FGV-IPC, nos anos de 1998, 1999, 2000 e Janeiro a Março de 2001, período onde não foi concedido reajuste aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O índice de revisão geral indicado no artigo anterior não se aplica ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Os recursos para dar aporte financeiro às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência e alocados quantitativamente na Lei Orçamentária para o exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Esta Lei terá termo inicial de vigência no dia da sua publicação revogando as disposições em contrário e as incompatíveis com a sua aplicação.

Gabinete Executivo, em 30 de maio de 2001.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE
PREFEITO